|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Pregão Eletrônico 13/2020** | | **Data de abertura: 30/06/2020 às 14h** | |
| **Objeto** | | | |
| Contratação de empresa para prestação de serviços englobando de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata para manutenção preventiva, manutenção corretiva, e instalação e remanejamento de equipamentos autônomos de climatização, na Sede do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência. | | | |
| **Valor Total Estimado** | | | |
| **R$ 56.380,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta reais)** | | | |
| **Registro de Preços?** | **Vistoria** | **Instrumento Contratual** | **Forma de Adjudicação** |
| Não | Facultativa  Ver item 17.1.7 do Termo de Referência | Contrato | Menor Preço por lote |
| **Documentos de Habilitação** | | | |
| Ver Item 10 do Edital | | | |
| **Lic. Exclusiva ME/EPP?** | **Reserv. Cota ME/EPP?** | **Exige Amostra/Dem.?** | **Dec. nº 7.174/2010?** |
| Não | Não | Não | Não |
| **Prazo para envio da proposta/documentação** | | | |
| Até 2h após a convocação realizado pelo (a) pregoeiro(a) | | | |
| **Pedidos de Esclarecimentos** | | **Impugnações** | |
| Até 25/06/2020 para o endereço licitacoes@cnmp.mp.br | | Até 25 /06 /2020 para o endereço licitacoes@cnmp.mp.br | |
| **Relação de itens** | | | |
| Ver Item 9.8 do Edital | | | |

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 13/2020**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**SEI 19.00.6160.0002899/2020-67**

**UASG – 590001**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/)

**DATA: 30/06/2020**

**HORÁRIO: 14 horas**

**Obs:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, sediado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, CEP 70070-600, torna público, por meio do Pregoeiro Marciel Rubens da Silva e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 159, de 05 de maio de 2020 do Exmo. Senhor Secretária-Geral Adjunto do Conselho Nacional do Ministério Público, que no **dia 30 de junho 2020, às 14 horas (horário de Brasília-DF)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, através do endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/), que realizará licitação do **tipo MENOR PREÇO POR LOTE, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, execução indireta, empreitado por preço unitário, visando** **contratação de empresa para prestação de serviços englobando de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata para manutenção preventiva, manutenção corretiva, e instalação e remanejamento de equipamentos autônomos de climatização, na Sede do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência*.*** A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, pelo Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, no que couber, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.

## 1 – CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

**1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.**

## 2 – DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto **contratação de empresa para prestação de serviços englobando de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata para manutenção preventiva, manutenção corretiva, e instalação e remanejamento de equipamentos autônomos de climatização, na Sede do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme especificações e condições do Anexo I** (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos:

1. Termo de Referência - Anexo I;
2. Planilhas de Custos e Formação de Preços – Anexo II;
3. Declaração de Regularidade - Anexo III;

4. Minuta de Contrato - Anexo IV.

**3** – **DAS** **CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 **Poderão participar desta licitação, empresas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio** [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/#_blank)**, para acesso ao sistema eletrônico.**

* 1. **Não poderá participar desta licitação:**

a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) empresa apenada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNMP;

c) empresa apenada com o impedimento de licitar e contratar com a união;

d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

e) empresa em processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f) empresa em regime de subcontratação.

3.2.1 Para fins do disposto na alínea “d” do item 3.2, entende-se por ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

3.3 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

3.4. O licitante será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

3.5 **Não** **poderão participar deste Pregão empresas cujo(s) sócio(s), gerente(s) ou diretor(es) sejam cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), de membro do Conselho Nacional do Ministério Público e de membro do Ministério Púbico em atividade no Conselho Nacional do Ministério público e ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme dispõem as Resoluções CNMP 01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009 (Anexo III do Edital).**

**4 – DO CREDENCIAMENTO**

4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4.6 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), para que essas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que, à época do credenciamento, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

4.7. Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 11 deste Edital.

**5 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.9. Concluída a etapa de lances, a empresa detentora do menor lance deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contada do encerramento da etapa de lances, com preços unitários e total atualizados (no máximo com duas casas decimais) em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á, preferencialmente, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico** licitacoes@cnmp.mp.br**.**

5.9.1 Antes de findo o prazo para envio da documentação acima estabelecido, este poderá ser prorrogado, a critério do pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, via chat no COMPRASNET.

5.9.2. Prazo de validade da propostanão poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**5.9.3. A especificação deverá ser clara e completa, ou seja, detalhamento do objeto, observadas as especificações básicas constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital;**

5.9.4 Preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital;

5.10 Os Preços unitário e total, devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R$), considerando as quantidades constantes na planilha do Anexo I deste Edital;

5.11 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.12. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.13. Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

5.13.1 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

## 06 – DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir da data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 13/2020, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.3. Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

6.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4 A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de desconexão.

## 07 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

7.1 **Até o dia 25/06/2020**, 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, para o endereço licitacoes@cnmp.mp.br

7.1.1 Pregoeiro **decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis** e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até o dia 25/06/2020**, 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico licitacoes@cnmp.mp.br.

## 08 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro

8.1.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.4 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 100,00 (cem reais).

8.5 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.6 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.7 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.8 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.11. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.12 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.13 Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como ME ou EPP, e houver propostas apresentadas por ME ou EPP, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, será observado os requisitos do art. 44, § 2º e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após a solicitação do Pregoeiro, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

8.14 Caso a ME ou EPP se valha da prerrogativa do item anterior, o Pregoeiro e sua equipe, quando da habilitação, verificará junto ao Portal da Transparência (www.portaldatransparência.gov.br) se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da LC 123/2006.

8.15. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

8.15.1 prestados por empresas brasileiras;

8.15.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.15.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.17. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.18 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.19. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo on-line para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

8.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br/).

8.22 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

## 09 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços, quando necessária, deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

9.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços, quando solicitada, deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

9.4 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.5 No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o menor preço por global, sendo aceito duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas), conforme as planilhas de Formação de Preços constantes do Anexo II.

9.6 O lançamento dos valores da proposta inicial no sistema Comprasnet é de responsabilidade do LICITANTE, qualquer falha ou erro no lançamento implicará na desclassificação da proposta tendo como justificativa valores irrisórios ou erro material.

9.7 O Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não deverão ser incluídos na Planilha de Custos e Formação de Preço.

9.8 **Os limites máximos aceitáveis para a contratação serão conforme a tabela abaixo:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Unidade** | **Valor Unitário**  **(R$)** | **Quant.** | **Valor Total**  **(R$)** |
| 1 | Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva de equipamentos autônomos de climatização com fornecimento de materiais conforme especificações do Termo de Referência | Mês | R$ 1.790,00 | 12 | R$ 21.480,00 |
| 2 | Prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva de equipamentos autônomos de climatização com fornecimento de materiais conforme especificações do Termo de Referência  Custo efetivo do atendimento em dias úteis (horário comercial – 08h00 às 18h00) | Hora | R$ 225,00 | Previsão: 60 horas/ano | R$ 13.500,00 |
| 3 | Prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva de equipamentos autônomos de climatização com fornecimento de materiais conforme especificações do Termo de Referência  Custo efetivo o atendimento em dias úteis fora do horário comercial e sábados | Hora | R$ 350,00 | Previsão: 20 horas/ano | R$ 7.000,00 |
| 4 | Prestação de serviços técnicos de Remanejamento/instalação de equipamentos autônomos de climatização com fornecimento de materiais conforme especificações do Termo de Referência  Custo efetivo em dias úteis (horário comercial – 08h00 às 18h00) | Hora | R$ 225,00 | Previsão: 64 horas/ano | R$ 14.400,00 |
| **VALOR TOTAL ANUAL:** | | | | | R$ 56.380,00 |

9.9 Serão desclassificadas as propostas com valores unitários e total, acima do limite estimado, na fase de “Aceitação”.

9.10 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.11 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

**9.12 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.**

9.13 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.14 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.15 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas), sob pena de não aceitação da proposta.

9.17 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.18 Será recusada a proposta do licitante vencedor da fase de lances que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, que deixe de atender às exigências nele contidas, que se oponha a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e ainda, que apresente irregularidades insanáveis.

9.19 Na fase de Aceitação da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável na mesma.

9.20 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

a) **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;**

b) **CEIS –** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);

c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa** do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (<http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT [(http://www.tst.jus.br/certidao).](http://www.tst.jus.br/certidao)

10.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.1 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019

10.3 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.4 Habilitação jurídica:

10.4.1 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.2 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.4.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.4.4 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.5 Regularidade fiscal e trabalhista:

10.5.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

10.5.2 prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS – CRF);

10.5.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.5.4 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5.5 certidão de regularidade trabalhista (CNDT);

10.6 Qualificação Econômico-Financeira:

10.6.1 certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.6.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.6.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.6.3 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor ofertado pela licitante, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

10.7 Qualificação Técnica:

10.7.1 Declarações e Atestados de capacitação técnica expedidos por entidades da Administração Pública ou pessoa jurídica de direito privado, de acordo com as especificações contidas no item 17 do Termo de Referência (Anexo I), isto é, compatível em característica e quantitativo equivalente ou superior ao objeto descrito.

10.8 Documentação complementar:

10.8.1 Declaração de regularidade (anexo III do edital);

10.9 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.11 Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.

10.12 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

10.13 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.14 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.14.1 Os documentos **deverão ser apresentados com validade em dia** na data de apresentação da proposta. **Os documentos** **apresentados com validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.**

10.15 Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

10.16 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se de ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.17 A não regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções aludidas pelo artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.18 O licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

10.19 **A Administração se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada. Em havendo divergências, será considerada válida pela Administração a certidão obtida com data mais recente.**

10.20 Deverá o licitante indicar, juntamente com os documentos comprobatórios da habilitação, endereço eletrônico para onde serão encaminhadas todas as comunicações pertinentes ao processo de licitação e à execução das obrigações dele decorrentes, expedidas pelo CNMP e a ele endereçadas;

10.21 O licitante se responsabilizará pelo endereço fornecido, de modo que, qualquer alteração deste endereço eletrônico deverá ser comunicada ao CNMP, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

10.22 Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimado o licitante no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.

## 11 - DAS PENALIDADES

11.1 O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto no 10.024/19.

**11.2 Conforme o disposto no art. 49 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019 e no Acórdão 754/2015-TCU, a licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.**

11.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art.78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas nos itens 20 – Das Sanções Administrativas, e 21 – Tabela de penalidades, do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

11.5 As multas aplicadas serão deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

11.6 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

11.7 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11.8 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9 Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

11.10 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.11 Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

11.12 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

**12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.3 Os recursos serão dirigidos ao Ordenador de Despesas do CNMP por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Ordenador de Despesas, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.4 Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Ordenador de Despesas para homologação.

12.5 Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e à sociedade.

12.6 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 11 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmont, em Brasília – DF.

**13– DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

13.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir do recebimento da ordem de serviço. O prazo de vigência pode ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

13.2 O CNMP convocará a adjudicatária para assinar o contrato, por meio eletrônico, mediante uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNMP , no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como a aplicação das sanções previstas no item 11 deste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.3 Impreterivelmente dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação que lhe seja feita pelo CNMP, a licitante vencedora deverá requerer cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNMP, mediante o que dispõe a PORTARIA CNMP-PRESI Nº 77, de 8 de agosto de 2017, principalmente em seu Art. 8º.

13.4 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Coordenadoria de Administração/CNMP, conforme previsto no Parágrafo 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

13.5 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência do contrato.

13.6 A Adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.7 Até a efetiva Assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o Conselho Nacional do Ministério Público venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.8 A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

13.9 O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado e à variação efetiva dos custos de produção, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, aplicando-se a variação do **IPCA** ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

**14 – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 Nos termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, o CNMP designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14.2 Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CNMP, representá-la na execução do Contrato.

14.3 Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato Assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

14.4 O Conselho Nacional do Ministério Público, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

14.5 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CNMP.

**15 – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1 - Serão os constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

**16 – DAS OBRIGAÇÕES DO CNMP**

**16.1 São as constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

**17 – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

**17.1 São as constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

## 18 – DA DOTAÇÃO

18.1As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da Programa controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público, Natureza de Despesa 339039-17, constante do orçamento do CNMP para este fim.

## 19– DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado conforme constante no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## 20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A Autoridade Competente do CNMP, poderá anular ou revogar a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

20.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e § 2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648/98.

20.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.

20.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.**

20.7 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 11 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

20.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias úteis em que houver expediente no CNMP.

20.9 Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede do Conselho Nacional do Ministério Público, Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, ou ainda nos sítios [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/) e [www.cnmp.mp.br](http://www.cnmp.gov.br/) (link de licitações).

20.10 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 21.9, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

20.11 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

20.12 Caberá à CONTRATADA, independente de declaração expressa, cientificar-se e submeter-se, no que couber, ao disposto no CÓDIGO DE ÉTICA DO CNMP, estabelecido pela Portaria CNMP-PRESI Nº 44, de 9 de abril de 2018.

20.13 Considerando que a empresa a ser CONTRATADA tem qualificação técnica e comprovada capacidade para execução do objeto da presente licitação, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constitui a documentação referente a este objeto, como pretexto para pretender cobrar materiais/equipamentos e/ou serviços, ou alterar a composição dos preços unitários.

20.14 Fica acordado a exigência de que o domicílio bancário dos empregados terceirizados deverá ser o Distrito Federal.

20.15 O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.

20.16 Os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas, serão dirimidas pelo Pregoeiro através do correio eletrônico licitacoes@cnmp.mp.br.

20.17 O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF, é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

Brasília, de de 2020.

**Marciel Rubens da Silva**

Pregoeiro/CNMP

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 13/2020**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**SEI** [**19.00.6160.0002899/2020-67**](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador.php?acao=arvore_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_procedimento=272683&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001032&infra_hash=c193d43f623742df698c124c7e479fc3f356234d1c160dfbe34a1be154295d44#_blank)

**UASG – 590001**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **DO OBJETO**
   1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços englobando o fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata para manutenção preventiva, manutenção corretiva, e instalação e remanejamento de equipamentos autônomos de climatização, necessários para execução dos serviços na Sede do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, situada no Setor de Administração Federal, Lote3, Quadra 2 – Edifício Adail Belmonte, Brasília – DF. Com exceção das atividades relacionadas à manutenção preventiva e do fornecimento de materiais de consumo e de reposição imediata previstos neste Termo de Referência, o fornecimento de dispositivos, peças, componentes e acessórios originais, necessários para a execução de serviços de manutenção corretiva e remanejamento e instalação de equipamentos, ocorrerão mediante posterior ressarcimento conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
2. **Justificativa e Alinhamento com o Planejamento Estratégico**
   1. A presente contratação está atrelada à ação PG\_20\_COENG\_014 – Manutenção do Sistema de Climatização do Edifício-Sede do CNMP, presente no Plano de Gestão para o exercício de 2020.
   2. A execução dos serviços rotineiros de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com o fornecimento de dispositivos, peças, componentes e acessórios originais, salvo os casos passíveis de ressarcimento previstos neste Termo, é imprescindível para preservação e conservação das características de funcionamento, durabilidade e segurança dos equipamentos de climatização que atendem às instalações da CONTRATANTE.
   3. O Ressarcimento de peças e materiais previsto no item 7.7 é necessário para permitir o contínuo funcionamento dos equipamentos de propriedade do CNMP, principalmente dos que já se encontram fora de garantia, bem como para o atendimento às necessidades do CNMP com a realização de novas instalações e de remanejamentos, tendo em vista que se trata de demandas específicas e, assim como a própria manutenção dos equipamentos, envolvem diversos modelos e tamanhos de aparelhos e de diferentes marcas, o que impossibilita a manutenção de estoque de peças que atenda a todas as especificidades e necessidades, se fazendo necessário assim a aquisição eventual de peça ou material de reposição em caráter complementar, via ressarcimento à empresa mediante a realização prévia de pesquisa de mercado. Ademais, em sua maioria, as peças são de baixo valor, o que não justificaria procedimento diverso para a aquisição destas, tornando ainda indisponível o equipamento e até os ambientes climatizados por maior tempo. Finalmente, cumpre destacar que peças e materiais são imprescindíveis para a execução dos serviços, ficando impedida a sua execução mediante a indisponibilidade dos insumos necessários.
   4. Justifica-se, ainda, a exigência do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) para se atender a Lei 13.589/2018, que exige o referido plano para edifícios de uso público. A exigência de se ter um engenheiro responsável técnico pela elaboração e implantação do PMOC justifica-se para atender à Portaria 3.523/1998 do Ministério da Saúde.
   5. De forma a garantir vantajosidade para a Administração na contratação pretendida, os itens foram agrupados em um único lote por se tratar de itens de mesma natureza e executados por empresas do mesmo ramo de atividade. Tal providência possibilita, ainda, não limitar a ampla competitividade, além de propiciar a devida economia de escala e tornar menos onerosa e mais efetiva a administração do Contrato.
3. **Descrição do Objeto**
   1. A Sede do CNMP fica situada no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 2, Lote 3, em Brasília-DF, Edifício Adail Belmonte. O imóvel é composto de uma edificação com 11.748,54 m² de área total, possuindo os seguintes pavimentos: 2º Subsolo, 1º Subsolo, Semienterrado, Térreo, 1º Pavimento, 2º Pavimento, 3º Pavimento e Cobertura.
   2. **Lote ÚNICO – Manutenção preventiva e corretiva, instalação e remanejamento de equipamentos autônomos de climatização**
      1. Algumas das salas da Sede do CNMP são climatizadas através de aparelhos de ar condicionado desvinculados do subsistema de ar condicionado central, ou seja, desvinculados dos fancoils que fazem a troca de ar e a refrigeração da maior parte das salas do Edifício. Estes aparelhos serão objeto dos serviços especificados neste Termo de Referência;
      2. Os serviços objeto deste documento serão executados por equipe não residente disponibilizada pela CONTRATADA, devendo obrigatoriamente contar com profissionais devidamente habilitados e capacitados. Os serviços de manutenção deverão ser realizados através de visitas técnicas, programadas ou não, as quais deverão ser previamente agendadas (junto com o cronograma de manutenções preventivas elaborado em conjunto entre a área técnica do CNMP e os responsáveis pela empresa CONTRATADA) ou solicitadas por meio de chamados para atendimento de manutenções corretivas.
      3. O descarte de peças, acessórios e resíduos dos serviços prestados, deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, e atender a todas as normas vigentes quanto a preservação do meio ambiente - Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;
         1. O descarte de que trata o item 3.2.3 poderá, a critério da CONTRATANTE, ser dispensado nos casos em que seja mais vantajosa guardar estes materiais no depósito do CNMP para reutilizações futuras.
      4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, desentupimento e limpeza do dreno, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza e higienização, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.
      5. Demais detalhes quanto aos serviços de manutenção descritos neste item encontram-se nos tópicos 5 6 7 10 15 16 18 20 21 e 22
      6. A Tabela 1: Lista dos equipamentos pertinentes às manutenções apresenta os equipamentos autônomos já instalados no CNMP com as indicações da marca e modelo dos aparelhos, capacidade de resfriamento, tipo de gás utilizado e, de forma sucinta, a sala em que encontra-se a unidade evaporadora ou a unidade *self ou portátil*.
         1. Trata-se de equipamentos do tipo split que são aparelhagens individuais constituídas por unidades simples condensadoras e evaporadoras que deverão ser manutenidas integralmente, tanto nas suas unidades (evaporadoras e condensadoras), quanto nas linhas frigorígenas pertinentes ao seu funcionamento.
         2. Há três tipos de equipamentos que são exceções ao item anterior, a saber:
            1. A primeira exceção são os equipamentos do tipo Fancolete da marca Trane, que possuem um sistema de funcionamento diferente do padrão, a saber, estes equipamentos funcionam utilizando o fluxo de água gelada provenientes dos chillers do sistema de ar condicionado central do prédio. Para estes aparelhos a manutenção a ser realizada ocorrerá apenas na sua unidade “evaporadora”. O funcionamento deste equipamento é análogo ao da evaporadora comum, porém a função do gás refrigerante é desempenhada pela água gelada;
            2. A segunda exceção são duas unidades de equipamentos do tipo *self* que são compostos de gabinete fabricado em chapa de aço galvanizado parafusado, compressor Scroll, evaporador, condensador resfriado a ar, conjuntos de motor-ventilador, filtros de ar, componentes de proteção e controle, e quadro elétrico para partida, interligado a controladora Sictron Microprocessado (Lead-Lag) CDL005 com termostato. As duas unidades são especificadas para operarem de modo independente ou combinados, sistema principal e reserva, por meio de controladora “Lead Lag” para a automação do trabalho conjunto dos dois equipamentos, devendo os serviços a serem prestados contemplar, também, a manutenção e configuração do equipamento de automação.
            3. A terceira exceção são duas unidades de um equipamento de ar condicionado portátil com potência de 12.000 BTU/h, ciclo frio, compressor rotativo, função timer, direcionadores de ar, saída de ar regulável, 3 níveis de ventilação, frequência 60 Hz, tensão de 220 V, gás ecológico R410A, com rodízios para seu deslocamento.
         3. Tal relação é sujeita a sofrer alterações ao longo da vigência do contrato devido a exclusão de equipamentos ou inclusão de novos equipamentos, situação que, caso ocorra, é coberta pelo tópico 13 – **DOS** **ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**.

Tabela 1: Lista dos equipamentos pertinentes às manutenções.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Qtde.** | **Marca/Modelo** | **Capacidade (BTU/h)** | **Gás utilizado** | **Localização de instalação da evaporadora, *self ou portátil*** |
| **Equipamentos fora de garantia** | | | | |
| 07 | Admiral High Wall | 9.000 | R22 | SE – Sala da ASPTI; Sala do Secretário da TI; Sala de Reunião; Sala interna da TI (2 unidades); Sala da COSET; Sala de apoio do plenário.  G1- Arquivo SPR. |
| 06 | Hitachi High Wall | 12.000 | R410 | SE – Sala dos brigadistas.  G1 – Sala dos motoristas; Sala dos encarregados da limpeza; Sala dos seguranças; Sala dos terceirizados; Arquivo SPR. |
| 01 | Electrolux Piso Teto | 36.000 | R22 | SE – Sala do Patrimônio. |
| 01 | Samsung Smart High Wall | 24.000 | R410 | SE – Reprografia. |
| 01 | Philco High Wall | 12.000 | R410 | SE – Sala de áudio e vídeo do Plenário. |
| 04 | LG Cassete | 36.000 | R410 | SE – Plenário. |
| 01 | Carrier Cassete | 36.000 | R22 | 2º PAV – Sala da Presidência. |
| 04 | Carrier Cassete | 18.000 | R22 | SE – Sala TI (2 unidades). |
| 01 | Philco High Wall | 22.000 | R410 | SE – Sala de vídeo conferência. |
| 03 | Trane Cassete Fancolete de água gelada | 15.000 | (NA)\* | SE – Foyer (2 unidades); Sala de autoridades do Auditório. |
| 01 | Trane High Wall Fancolete de água gelada | 12.000 | (NA)\* | SE – Sala de amamentação. |
| 01 | Trane Piso Teto | 60.000 | R22 | G1 – Sala do Nobreak |
| 01 | Trane Piso Teto | 12.000 | R22 | G1 – Sala do Nobreak |
| 02 | Trane Self Contained Wall Mounted SWMB 050 (5 TR nominal) com Controladora Lead Lag para automação do funcionamento | 60.000 | R407c | G1 – Sala do Nobreak (2 unidades) |
| 02 | Gree Portátil | 12.000 | R410 | Em estoque |
| **Equipamentos dentro do prazo de garantia** | | | | |
| 07 | Electrolux High Wall | 12.000 | R410 | Térreo – Guarita  SE – STI (sala técnica); Sala das telefonistas; Sala dos equipamentos de Telefonia; Sala da Manutenção.  G1 – Sala da manutenção.  G2 – Patrimônio. |
| 01 | Comfee High Wall | 9.000 | R410 | G1 – Sala do arquivo da corregedoria |
| 02 | Elgin Cassete | 24.000 | R410 | SE – Sala de Autoridades do Plenário; COSET. |
| 02 | Olimpia Splendid Portátil | 12.000 | R410 | 1º PAV – Assessoria de Segurança Institucional |

\*Os equipamentos fancoletes da Trane funcionam com fluxo de água gelada provenientes dos chillers do sistema de ar condicionado central do prédio. Ver item 3.2.6.2 .

* + 1. **Vistoria técnica inicial**: a vistoria deverá ser realizada pela **CONTRATADA**, até o quinto dia útil a partir da autorização de início da execução dos serviços, a qual resultará na elaboração de relatório, a ser avaliado pelo **CONTRATANTE**, contendo: avaliação dos componentes do sistema de climatização e ventilação mecânica observando o funcionamento, operação e integridade de todos os componentes.
       1. Caso nesta avaliação sejam identificados componentes fora dos padrões adequados de funcionamento, a equipe técnica do CNMP avaliará a situação, e, se for o caso, acionará a antiga contratada para proceder com as correções necessárias.
       2. O relatório de vistoria técnica inicial deverá ser entregue ao fiscal do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da visita técnica inicial.
    2. **Manutenção Preventiva:** tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento. Tem ainda a finalidade de conduzir o equipamento a receber manutenção para uma operação mais próxima possível das condições de projeto, com melhor eficiência e menor consumo de energia. Essa manutenção deve ser executada em duas etapas:
       1. Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos;
       2. Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparo, limpeza ou reposição de componentes;
    3. A seguir são apresentadas a Tabela 2 - Rotina mínima de manutenção para a unidade externa e a Tabela 3 - Rotina mínima de manutenção para a unidade interna e *Tabela 4 - Rotina mínima de manutenção do equipamento* Self, referentes à manutenção preventiva dos equipamentos objeto deste contrato.
       1. Para os equipamentos portáteis, a manutenção mínima requerida resume-se (mensalmente) à execução da limpeza e à verificação do funcionamento, buscando por eventuais vazamentos de gás, falhas no isolamento elétrico, aberturas de frestas na saída do ar quentes, ou qualquer intercorrência que prejudique o desempenho do equipamento.
       2. Para a controladora Sictron Lead-Lag (interligada aos equipamentos *selfs*), a manutenção mínima requerida resume-se (mensalmente) à execução das verificações de funcionamento, com testes de liga e desliga, análises dos componentes eletrônicos e quaisquer procedimentos pertinentes às preventivas de equipamentos eletrônicos.
       3. A critério da CONTRATADA, poderá ser adicionada às rotinas de manutenção qualquer verificação que se julgue necessária desde que a CONTRATANTE seja previamente informada.

Tabela 2 - Rotina mínima de manutenção para a unidade externa

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **VERIFICAR** | **MANUTENÇÃO PREVENTIVA – UNIDADE EXTERNA (CONDENSADORA)** | **PERIODICIDADE** |
| 1 | Isolamento Elétrico | Verificar com megômetro, aplicando 500Vcc:  Isolamento mínimo de 1mega Ohms | Semestral |
| 2 | Cabo de Alimentação / Comando | Reapertar todos os parafusos;  Verificar o estado e proceder fixação dos cabos; verificar as condições do encaminhamento elétrico e isolar se necessário. | Semestral |
| 3 | Fusível | Verificar estado e capacidade do fusível,  Conforme especificado e sem anomalia | Semestral |
| 4 | Contator | Verificar estado do contator, contatos e o ruído de funcionamento após três minutos – o*n/off* | Semestral |
| 5 | Relé | Verificar funcionamento de *on/off* | Semestral |
| 6 | Filtro do Ciclo | Verificar a diferença de temperatura entre entrada e saída do filtro.  (Se houver diferença significativa de temperatura, há obstrução do mesmo) | Semestral |
| 7 | Pressostato | Verificar atuação do desarme por variação da pressão fora dos padrões adequados | Semestral |
| 8 | Gabinete | Verificar o estado e realizar limpeza do equipamento  (Sem a utilização de removedor químico: benzina, *thinner* ou solventes) | Mensal |
| Verificar se existem pontos de oxidação  (Realizar reparos utilizando produtos anticorrosivos) | Mensal |
| Verificar fixação dos painéis  Proceder reaperto dos parafusos | Mensal |
| 9 | Trocador Aletado | Verificar estado da serpentina  Proceder limpeza do trocador aletado | Mensal |
| 10 | Válvula de 4 vias | Verificar funcionamento, comutando os modos resfria e aquece (Verificar o ruído no instante da mudança) | Mensal |
| 11 | Ventilador e Motor | Verificar vibração e ruído;  (Em Funcionamento sem ruído e vibração anormais) | Mensal |
| Checar sentido de rotação;  (Em funcionamento, certifique fluxo de ar) | Bimestral |
| Verificar isolamento mínimo | Semestral |
| 12 | Compressor | Verificar ruído anormal durante o funcionamento e na parada dos compressores | Mensal |
| Verificar com megômetro isolamento mínimo | Semestral |
| Verificar interligação elétrica e de comando.  (Reapertar os parafusos) | Bimestral |
| Verificar estado da borracha anti-vibração:  (Está ressecada, sem flexibilidade? - Substituir) | Mensal |
| Verificar estado da capa isolante do compressor  (sem rachadura). | Bimestral |
| 13 | Aquecedor de Óleo | Verificar o funcionamento do aquecedor de óleo. | Bimestral |
| 14 | Aterramento | Verificar estado do aterramento.  (Perda do aterramento: reapertar parafusos) | Semestral |
| 15 | Carga de Refrigerante | Verificar carga de refrigerante para este equipamento conforme procedimento recomendado pelo fabricante | Bimestral |
| 16 | Tubulações Frigorígenas | Verificar toda a tubulação frigorígena e isolamento  (Substituir pontos danificados e ressecados) | Bimestral |
| 17 | Testes de Funcionamento | Realizar testes de funcionamento do sistema. comandos liga/ desliga dos compressores, válvulas de controle, avaliação da corrente de compressores e ventiladores. | Mensal |
| 18 | Sensores | Proceder calibração de todos os sensores do equipamento | Semestral |

Tabela 3 - Rotina mínima de manutenção para a unidade interna

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **VERIFICAR** | **MANUTENÇÃO PREVENTIVA – UNIDADE INTERNA (EVAPORADORA)** | **PERIODICIDADE** |
| 1 | Gabinete | Verificar estado de limpeza  Sempre realizar a limpeza do equipamento  Proceder limpeza com pano úmido e macio,  Não utilizar removedor químico (benzina, *thinner* ou solventes) | Mensal |
| Verificar fixação dos painéis.  (Reapertar os parafusos) | Mensal |
| Verificar vazamento de água da bandeja de dreno.  (Lavar bandeja de dreno e desobstruir a tubulação. ) | Mensal |
| 2 | Isolamento Elétrico | Verificar com megômetro isolamento | Semestral |
| 3 | Ventilador e Motor | Verificar vibração e ruído:  (Em funcionamento, liga / desliga, em alta média e baixa, sem ruído e vibração anormais) | Mensal |
| Verificar sentido de rotação:  (Em Funcionamento verifique fluxo de Ar.) | Bimestral |
| Verificar com megômetro isolamento mínimo | Semestral |
| 4 | Trocador aletado | Proceder limpeza e desobstrução da serpentina | Mensal |
| 5 | Conexão | Verificar vazamento de refrigerante:  (Procurar vazamento nas conexões roscadas) | Mensal |
| 6 | Filtro de Ar | Verificar obstruções  Proceder limpeza  (Proceder troca dos filtros caso sejam identificados pontos danificados ou presença de sujeira fora da normalidade); | Mensal |
| 7 | Bomba Dreno | Verificar funcionamento da bomba de dreno  Se a água está fluindo normalmente; | Mensal |
| 8 | Boia do Dreno | Verificar a atuação / funcionamento da boia de dreno; | Bimestral |
| 9 | Sensores | Verificar a calibração dos sensores de temperatura; | Semestral |
| 10 | Limpeza e Higienização Interna Completa | Desmontar a evaporadora, retirando os componentes em contato com o ar/ventilação e de filtragem, para uma limpeza externa completa envolvendo a higienização com produtos desinfetantes; O referido procedimento deve incluir a limpeza das aletas e da colmeia do trocador de calor. | Semestral |
| 11 | Controle Remoto | Verificar o funcionamento de todos os comandos e estado de conservação; | Mensal |
| Verificar a atuação do *timer;* | Mensal |
| Verificar as respostas dos comandos na atuação da Unidade Evaporadora | Mensal |

Tabela 4 - Rotina mínima de manutenção do equipamento Self

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **VERIFICAR** | **MANUTENÇÃO PREVENTIVA *SELF*** | **PERIODICIDADE** |
| 1 | Ventilador e Motor | Limpeza das pás dos ventiladores | Mensal |
| Verificar sentido de rotação:  (Em Funcionamento verifique fluxo de Ar.) | Bimestral |
| Verificar com megômetro isolamento mínimo | Semestral |
| 2 | Evaporador | Limpeza da bandeja do evaporador | Mensal |
| 3 | Mangueira e ralo | Limpeza e desobstrução da mangueira e do ralo para água condensada |  |
| 4 | Conexão | Verificar vazamento de refrigerante:  (Procurar vazamento nas conexões roscadas) | Mensal |
| 5 | Filtro de Ar | Verificar obstruções;  Proceder limpeza; | Mensal |
| 6 | Filtro de Ar | Proceder a troca dos elementos filtrantes descartáveis | Trimestral |
| 7 | Pressões | Verificar as pressões de sucção e descarga com o manifold | Mensal |
| 8 | Líquido | Verificar o visor da linha de líquido;  Se as condições de operação e o visor de líquido indicam falta de gás, meça o superaquecimento e o subresfriamento do sistema;  Se as condições de funcionamento indicam sobrecarga, devagar (para minimizar as perdas de óleo) retire refrigerante pela válvula Schrader de serviço da linha de líquido. | Mensal |
| 9 | Geral | Verifique os parafusos de fixação dos mancais, ajuste-os se necessário | Trimestral |
| 10 | Limpeza | Limpeza do condensador e do evaporador | Trimestral |
| 11 | Controles | Verificar a regulagem e funcionamento de cada controle com inspeção e substituição, se necessário, das contatoras ou os controles | Semestral |
| 12 | Gabinete | Retirar os painéis do gabinete e eliminar focos de ferrugem | Semestral |
| 13 | Isolamento térmico | Troca da isolação térmica e guarnições que apresentem defeitos | Semestral |
| 14 | Válvula de expansão | Inspecionar o bulbo da válvula de expansão para limpeza | Semestral |
| 15 | Isolamento elétrico | Medir o isolamento elétrico do motor e do compressor | Semestral |

* + 1. **Manutenção Corretiva**: tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos do sistema às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, restabelecimento da carga nominal de refrigerante, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios, isolamentos que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. Estes procedimentos deverão ser atestados por meio de laudo técnico específico, assinado pelo engenheiro responsável da CONTRATADA (ver item 6.1.2 ), o qual deverá conter a discriminação do defeito.
       1. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados ao CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços;
       2. A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas no equipamento.
       3. A manutenção corretiva inclui a mão de obra necessária para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos, o fornecimento de materiais de consumo e de reposição imediata previstos no item 7.1.2, e o fornecimento, mediante posterior ressarcimento, de dispositivos, peças, componentes e acessórios originais, conforme especificações e condições estabelecidas no tópico 7 7 ￼. Toda a mão de obra para os levantamentos, elaboração de relatórios e execução da manutenção corretiva propriamente dita será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, já inclusas no valor global do contrato.
       4. Só será permitida a subcontratação de serviço de supervisão de trabalhos técnicos, sendo que este só poderá ser realizado por empresa representante ou autorizada do fabricante dos equipamentos, ou pela própria fabricante. Esse procedimento deverá ser submetido à aprovação do fiscal do contrato e não implicará em acréscimo no valor global do contrato.
       5. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações e equipamentos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de “serviços extras” ou de alterações nas composições de preços unitários, salvo os previstos neste documento.
    2. **Remanejamento e Instalação**: A instalação contempla a execução de todos os serviços necessários para o pleno funcionamento das unidades de climatização a serem disponibilizadas pela CONTRATANTE, incluindo unidade condensadora, unidade evaporadora, linha frigorígena/isolamento, ligação elétrica e de controle, drenos e demais acessórios relacionados à referida instalação. O remanejamento de equipamentos do sistema consiste execução de todos os serviços necessários para a realocação de equipamentos já instalados, visando o atendimento em vista da manutenção dos parâmetros de conforto térmico e qualidade do ar dos ambientes de trabalho do CNMP.
       1. Os materiais por ventura necessários e não previstos nos itens 7.1.1 e 7.1.2 , que são de responsabilidade da CONTRATADA, serão fornecidos diretamente pela CONTRATANTE ou, caso os materiais necessários não estejam disponíveis no almoxarifado do CONTRATANTE, serão fornecidos pela CONTRATADA com posterior ressarcimento. Alguns exemplos destes materiais são: tubulações frigorígenas, isolamentos, cabos e infraestrutura elétrica, tubulações em PVC para drenos, suportes, acabamentos da parte civil, dentre outros;

1. **Do Local de Realização dos Serviços**
   1. Os equipamentos de climatização estão instalados e receberão manutenção e, quando necessário, serão remanejados exclusivamente nos ambientes do Edifício-Sede do CNMP, localizado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 2, Lote 3, em Brasília-DF, Edifício Adail Belmonte.
   2. Na sede do CNMP há, no pavimento do 2º subsolo, a disponibilização de um local adequado para lavagem dos filtros com um tanque simples de 40 litros, fornecimento de água e pontos de tomada para alimentação elétrica dos equipamentos eventualmente utilizados pela CONTRATADA.
2. **Descrição dos Serviços de Manutenção**
   1. MANUTENÇÃO é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, garantia do desempenho de funcionamento dos equipamentos previsto pelos fabricantes, sem perda de suas características, da integridade e ponto ótimo de operação dos climatizadores.
   2. A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, os profissionais, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços sejam eles definitivos ou temporários, salvo os casos passíveis de ressarcimento previstos neste Termo. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários.
   3. Os serviços objeto deste documento serão executados por equipe não residente disponibilizada pela CONTRATADA, devendo esta obrigatoriamente obedecer aos requisitos de formação profissional dispostas no tópico 6 do presente Termo.
      1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados através de Visitas técnicas programadas as quais deverão ser previamente agendadas de acordo com o cronograma de manutenções preventivas.
      2. Em cada visita realizada pela CONTRATADA, tanto para manutenção preventiva quanto corretiva, deverá ser elaborado um Boletim de Visita onde serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes. Esse boletim deverá ser revisado pela FISCALIZAÇÃO por ocasião da visita e compor a documentação que acompanha a fatura mensal dos serviços da CONTRATADA. No momento da visita, uma cópia do boletim será repassada à FISCALIZAÇÃO para ser anexada ao livro de ocorrências.
      3. Por meio dos Chamados de Manutenção Corretiva e/ou de Emergência, realizados pela CONTRATANTE, serão efetuados os atendimentos das manutenções corretivas e o restabelecimento do funcionamento de equipamentos inoperantes.
         1. Para a abertura dos Chamados Corretivos e de Emergência, a CONTRATADA deverá disponibilizar os canais de comunicação previstos nos itens 16.28 e 16.29 e deverá respeitar os prazos máximos de atendimento previstos na Tabela 5 - Prazos máximos para atendimento dos chamados.
   4. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva e remanejamento/instalação respeitando o horário normal de expediente do CNMP, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 19h00.
   5. Fora deste horário, ou dos dias explícitos, deverá ser autorizado pelo fiscal do Contrato, exceto quando se tratar da prestação de serviço de manutenções corretivas solicitadas pelo CONTRATANTE.
   6. Deverá estar incluso na proposta comercial da CONTRATADA tabela de custo horário para atendimentos de caráter corretivo e de remanejamento/instalação solicitadas pela CONTRATANTE. A tabela de preços deverá apresentar o custo efetivo por hora para o atendimento, devendo distinguir o valor da hora em horário comercial prestado de segunda a sexta, do custo da hora em horário não comercial prestado de segunda a sábado excluindo-se período noturno (22h00 às 05h00), domingos e feriados.
      1. Para fins de previsão de horas de atendimento corretivo no período de 12 meses, deverá ser considerado um total de 60 horas em horário comercial e outras 20 horas em horário não comercial. Trata-se de uma estimativa baseada no histórico destes serviços.
         1. A revisão inicial dos equipamentos, conforme considerada nos itens 3.2.7 e 5.26 , não integram o total de horas estimados no item 5.6.1 visto que se tratam de serviços a serem considerados dentro da prestação mensal de rotina e são de responsabilidade da CONTRATADA.
      2. O custo por hora da manutenção corretiva incluirá toda mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos e poderá incluir o fornecimento de peças de reposição mediante ressarcimento conforme item 7.7 . Nesse caso, a CONTRATADA deverá encaminhar a relação à consideração da CONTRATANTE para fins de aprovação, tal como especificado no item 7.7 .
   7. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de suporte técnico via telefone e e-mail ou outros meios digitais, em dias úteis durante o horário comercial, de modo a possibilitar a abertura de Ordem de Serviço Corretiva, com respectivo protocolo de atendimento.
   8. Para abertura de chamados nos horários não comerciais a CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone específico para a CONTRATANTE solicitar o atendimento necessário.
   9. Os chamados de manutenção corretiva deverão ser atendidos conforme especificado na Tabela 5 - Prazos máximos para atendimento dos chamados..
      1. As solicitações da CONTRATANTE, deverão ser resolvidas conforme os prazos previstos, exceto os casos que, devidamente justificados pela CONTRATADA e autorizados pelo CONTRATANTE, demandarem mais tempo para serem resolvidos ou quando for ultrapassado o limite horário previsto na faixa comercial especificada no item 5.4 .
   10. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, em Brasília, durante o período de vigência do contrato, para representá‐la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
       1. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pelo CONTRATANTE, deverá apresentar‐se à FISCALIZAÇÃO, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução dos serviços previstos no contrato, relativos à sua competência.
       2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
       3. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho e de Sustentabilidade.
       4. O preposto deverá manter contato com o fiscal e o gestor do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda nas áreas de administração de pessoal, de fornecimento de material, e de manutenção dos equipamentos objetos desse contrato.
   11. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva incluem a realização de checagens nos sistemas elétricos, eletrônicos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais dos equipamentos, limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos e cuidados com a segurança.
   12. Estarão contemplados nos valores das manutenções, os insumos consumíveis necessários ao bom funcionamento dos equipamentos.
   13. Todas os materiais a serem empregados nos serviços de manutenção, devem ser itens originais, recomendados pelo fabricante, de primeiro uso, não recondicionados, não remanufaturados, não reaproveitados e devem estar em perfeitas condições, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem recondicionados ou reaproveitados.
   14. Não serão aceitos materiais de reposição com especificações distintas das determinadas no manual de serviço do equipamento, devendo ser obedecidas as recomendações do fabricante do equipamento, exceto quando comprovada a equivalência técnica de outra marca. Nestes casos, deverão ser realizados testes e ensaios, previstos em normas, a fim de garantir a equivalência técnica, sem ônus para o CONTRATANTE.
   15. A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços, iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências prejudiquem atividades essenciais do CONTRATANTE. Nestes casos, a CONTRATADA deverá formalizar solicitação de autorização ao CONTRATANTE;
   16. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de abertura de chamados via telefone, em horário comercial, com emissão do respectivo protocolo de atendimento.
       * 1. Para abertura de chamados nos horários não comerciais, caso necessário, a CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone específico para a CONTRATANTE solicitar o atendimento necessário.
         2. O contato telefônico deverá estar disponível por número local, 0800 ou ligação a cobrar.
         3. Os chamados devem gerar o registro de protocolos ou ordens de serviços numeradas pela CONTRATADA, a serem entregues ao GESTOR DE CONTRATO comprovando os atendimentos, constando horário do chamado, breve descrição da falha e assinatura do técnico que atendeu ao chamado.
   17. Os Chamados Corretivos e/ou de Emergência deverão ser atendidos respeitando-se o tempo máximo estabelecido na Tabela abaixo.

Tabela 5 - Prazos máximos para atendimento dos chamados.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PRAZOS MÁXIMOS PARA O ATENDIMENTO** | | |
| **TIPO DE SERVIÇO** | **PRAZO** |
| Manutenções preventivas mensais. | Até o dia estipulado em cronograma prévio |
| **Assistência técnica e manutenção corretiva – Severidade Baixa:** problema que não afete o funcionamento do equipamento de refrigeração como um todo (ainda há refrigeração); | Solução do problema em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas a partir da abertura do chamado e/ou instalação de outros componentes que permitam o correto funcionamento do sistema no caso de avaria dos componentes e seus quantitativos supracitados. |
| **Assistência técnica e manutenção corretiva – Severidade Média:** problema que afete a disponibilidade ou o desempenho do equipamento, impossibilitando seu uso; | Solução do problema em até 12 (doze) horas úteis, contadas a partir da abertura do chamado e/ou instalação de outros componentes que permitam o correto funcionamento do sistema no caso de avaria dos componentes e seus quantitativos supracitados. |
| **Assistência técnica e manutenção corretiva – Severidade Alta:** problema que afete a disponibilidade ou o desempenho de equipamento aliado a situação que ponha em risco a segurança dos usuários; | Solução do problema em até 8 (oito) horas úteis, contadas a partir da abertura do chamado e/ou instalação de outros componentes que permitam o correto funcionamento do sistema no caso de avaria dos componentes e seus quantitativos supracitados. |
| **Assistência técnica corretiva ou preventiva que necessite substituição de peças:** Recebida a autorização do CONTRATANTE por meio da ordem de fornecimento e de serviço do(s) item(ns) a ser(em) substituído(s), liberada somente após a finalização da pesquisa de mercado feita pela CONTRATADA e estando aprovado o posterior ressarcimento. | A CONTRATADA deverá fornecer as peças e executar os serviços em no máximo 48 (quarenta e oito) horas úteis. |
| Informar número de telefone e/ou correio eletrônico para solicitações de atendimento da assistência técnica da garantia. | 10 dias úteis após assinatura do contrato. |
| Comunicar alteração no número de telefone e/ou correio eletrônico para solicitações de atendimento da assistência técnica da garantia. | 2 (dois) dias. |

* + 1. O tipo de severidade de cada ocorrência será definido pelo CONTRATANTE no momento da abertura do chamado em função do problema ocorrido.
  1. Não será justificativa da não normalização do funcionamento dos equipamentos: imprudência, incompetência ou negligência da CONTRATADA; má conservação das ferramentas, equipamentos ou aparelhos de medição da CONTRATADA; falta de material de consumo; incapacidade em realizar testes e demais serviços relacionados.
  2. O fato de os profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico do Objeto não será justificativa para o não cumprimento dos prazos máximos estipulados para regularização e a normalização do funcionamento do sistema, devendo, sempre que necessário, ser fornecido suporte técnico pelos responsáveis técnicos (engenheiros).
  3. Os serviços devem ser realizados por técnicos comprovadamente qualificados para a sua execução, utilizando-se ferramentas e equipamentos compatíveis com o tipo de aplicação, apresentando-se em perfeito estado de conservação e, quando aplicável, devidamente calibrados segundo padrões técnicos recomendados pelo fabricante.
  4. Quando acionado pela CONTRATANTE ou diante de situações que profissionalmente requeiram a presença do responsável técnico, o engenheiro (conforme especificado no item 6.1.2 ), entre as previstas neste Termo, deverá realizar vistorias técnicas.
     1. As visitas, quando solicitadas pela CONTRATANTE, deverão ser atendidas respeitando-se o limite máximo de 1 dia útil, podendo ser definido prazo maior conforme interesse da CONTRATANTE e agendamento entre as partes,
     2. Para os casos em que os técnicos necessitarem suporte dos engenheiros na solução dos problemas, deverá ser respeitado o tempo máximo estabelecido para o atendimento dos chamados, conforme a Tabela 5 - Prazos máximos para atendimento dos chamados., salvo os casos que, devidamente justificados pela CONTRATADA e autorizados pelo CONTRATANTE, demandarem mais tempo para serem resolvidos.
  5. Fica a CONTRATADA responsável pela reposição de material, item de acabamento ou equipamento danificado das instalações da CONTRATANTE em decorrência de imperícia na execução da manutenção.
     1. Nos casos mais complexos, devidamente justificados, a CONTRATADA poderá subcontratar uma empresa ou profissional para a resolução do problema, mediante autorização prévia do CONTRATANTE, sendo que ônus da contratação ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser respeitado o limite estabelecido no tópico 8 **Da Subcontratação**.
  6. A CONTRATADA deverá realizar as manutenções preventivas segundo Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), devidamente assinado pelo Engenheiro responsável técnico pela manutenção (conforme 6.1.2 ), a ser entregue no início do contrato com as atualizações e registros mensais subsequentes, devendo fornecer os insumos necessários e a mão de obra relacionada, bem como as ferramentas necessárias na realização dos trabalhos.
  7. Relatório Técnico Mensal: A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, relatório mensal assinado pelo responsável técnico pela condução dos serviços, informando o período de que trata a manutenção, os serviços preventivos realizados no mês, com data, horário de início e de término, nome dos profissionais envolvidos, problemas detectados, providências tomadas (ou a serem tomadas), relação das ordens de serviço realizadas, data e hora do atendimento e profissional responsável, bem como relação de pendências, caso existam, conforme modelo orientativo apresentado no Anexo II. Os registros e atualizações relacionados ao PMOC também deverão ser apresentados mensalmente contendo a assinatura do Engenheiro responsável técnico pela manutenção;
  8. Relatório de Avaliação Técnica: Nos primeiros 30 (trinta) dias corridos do início da prestação dos serviços autorizados pelo CONTRATANTE, e posteriormente, anualmente, por ocasião da prorrogação do contrato, a CONTRATADA deverá enviar o Relatório de Avaliação Técnica ao fiscal do contrato, informando: estado de funcionamento, operacionalidade e integridade dos equipamentos; relação de equipamentos ou materiais a serem repostos; cronograma para execução ou estudo das pendências. O relatório deve informar ainda a relação dos componentes dos equipamentos com sua localização, nome do fabricante, modelo, nº de série, tipo, capacidade, tensão, corrente nominal e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação dos equipamentos e/ou componentes.
  9. Revisão inicial de todos os equipamentos: Até o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos da aprovação (por parte do CONTRATANTE) do relatório previsto no item 5.25 , a CONTRATADA deverá realizar a revisão geral de todos equipamentos especificados na Tabela 1, fornecendo os materiais e peças conforme previstos no tópico 7 **Do Fornecimento de Equipamentos, Componentes Peças e Materiais**, bem como a relação dos itens complementares necessários e sujeitos a posterior ressarcimento.
  10. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA
      1. A manutenção será executada com base no PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA – item 3.2.8 deste Termo de Referência e nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do gestor do contrato e a própria experiência da CONTRATADA no ramo.
      2. Caso o engenheiro responsável técnico da CONTRATADA julgue necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção, para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos, deverá submeter o assunto ao gestor do contrato com prévia antecedência.
      3. O PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA poderá ser alterado a qualquer tempo pelo CNMP, que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.
  11. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA
      1. Nos equipamentos que se encontram em período de garantia, os serviços de reparos ou de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação por parte da CONTRATADA de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.
         1. Ficando constatado que o problema do equipamento decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, não ultrapassando a data de término da garantia, mediante emissão de laudo técnico assinado pelo engenheiro responsável técnico e/ou vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;
         2. Caso a CONTRATADA execute os serviços de manutenção corretiva nesses equipamentos e disto resulte a perda da garantia oferecida, a CONTRATADA assumirá, durante o período remanescente da garantia, todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.
      2. Caso se faça necessária a substituição de peças, acessórios e aplicação de materiais, dever-se-á seguir as condições e procedimentos descritos no tópico 7 **Do Fornecimento de Equipamentos, Componentes Peças e Materiais**;
      3. Realizar os serviços de manutenção corretiva, de forma a manter os condicionadores de ar em perfeito funcionamento, respeitando o tempo máximo estabelecido na Tabela 5 - Prazos máximos para atendimento dos chamados.
      4. É necessária prévia autorização do gestor do contrato para remoção de qualquer peça que necessite ser enviada para conserto em oficinas. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação da(s) peça(s) correrão por conta da CONTRATADA.
  12. DO REMANEJAMENTO / INSTALAÇÃO
      1. O remanejamento ou instalação de equipamentos de ar condicionado de propriedade do CNMP será solicitado via chamado junto à CONTRATADA, no qual constará o equipamento a ser remanejado ou instalado, bem como a locação de destino do equipamento;
      2. Não deverá ser reaproveitada linha frigorígena anteriormente utilizada, a não ser que expressamente autorizado pelo fiscal do contrato;
         1. Na hipótese de autorização de aproveitamento de linha frigorígena que anteriormente utilizava gás R22 e passará a usar gás R410, a CONTRATADA deverá proceder com a limpeza da tubulação a ser reaproveitada, utilizando-se de gás específico para tal finalidade, fornecendo todos os insumos necessários para tal atividade.
      3. Os materiais e peças necessários deverão ser relacionados pela CONTRATADA juntamente com o quantitativo estimado. Os insumos especificados nos itens 7.1.1 e 7.1.2 são de responsabilidade da CONTRATADA, e os demais, tais como, tubulações frigorígenas, cabos e infraestrutura elétrica, tubulações PVC para drenos, suportes, acabamentos da parte civil, dentre outros, serão fornecidos pela CONTRATANTE ou fornecidas pela CONTRATADA, mediante posterior ressarcimento, caso os materiais necessários não estejam disponíveis no almoxarifado do CONTRATANTE;
         1. Os materiais e peças sujeitos a posterior ressarcimento serão fornecidos pela CONTRATADA nos termos do item 7.7 ;
      4. No procedimento de remanejamento/reinstalação, deverão ser atendidas as seguintes prescrições:
      5. Em regra, o sistema adotado para climatização contempla a instalação de equipamentos individuais constituídos por unidades simples condensadoras e evaporadoras, cujas capacidades recomendadas estão indicadas no item especificações dos equipamentos. Os únicos casos de exceção a esta regra são os equipamentos Fancolete da marca Trane que funcionam interligados ao sistema de água gelada abastecida pelos Chillers do sistema de ar condicionado central do prédio. Este caso específico está descrito mais detalhadamente no item 3.2.6.2 . Porém é assegurado à CONTRATADA que estes equipamentos não serão remanejados utilizando-se o presente contrato.
      6. Quando necessário, toda tubulação de cobre deverá ser soldada em suas conexões com solda especial do tipo Foscoper totalmente desidratada com nitrogênio, a fim de garantir maior limpeza na linha sem borras da solda.
      7. Antes da inserção do gás, será necessária a realização do procedimento de geração de vácuo nas tubulações com a utilização de bomba adequada ao comprimento da linha a cargo da CONTRATADA.
      8. No caso de alteração de locação dos equipamentos, o redimensionamento da tubulação deverá levar em conta as perdas de cargas, em função da distância entre o evaporador e o conjunto compressor condensador e de novas conexões.
      9. As unidades condensadoras deverão ser instaladas conforme orientação do fabricante e estar apoiadas em suporte de aço galvanizados de modo a eliminar quaisquer interferências entre o fluxo de ar e as condensadoras a serem instaladas e as já existentes. Os suportes, caso necessário, deverão estar previstos na relação de peças fornecida pela CONTRATADA.
      10. Os equipamentos do sistema permitirão o condicionamento dos ambientes beneficiados ao longo de todo ano e terão todos os acessórios necessários para a supervisão e automação dos sistemas fornecidos pelo fabricante.
      11. A CONTRATADA, na montagem dos equipamentos e seus acessórios, deverá seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas:
          1. ABNT – NBR 16401 – Instalações de Ar condicionado – Sistemas centrais e unitários;
          2. ABNT – NBR 5410 (antiga NB – 3) – Instalações elétricas de baixa tensão.
      12. Os materiais fornecidos pela CONTRATADA a serem utilizados nas instalações dos equipamentos deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT e normas acima.
      13. Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou autoextinguível.
      14. A empresa deverá verificar junto aos quadros de energia elétrica a disponibilidade nos barramentos (reservas), e, caso necessário, especificar na relação de peças e instalar os disjuntores compatíveis com os novos equipamentos, bem como os dutos de interligação elétrica até eles.
      15. Tubulação:
          1. As interligações entre as unidades evaporadoras com as unidades condensadoras serão feitas através de tubulação de cobre fosforoso sem costura, desoxidados, recozidos e brilhantes com liga C-122 com 99% de cobre, com características conforme norma ABNT – NBR 7541.
          2. A tubulação deverá ter especificação para resistir a uma pressão de 50 bar, no mínimo. As espessuras de parede recomendadas são:
             1. 1/4'' – 0.8mm (1/32'') flexível
             2. 3/8'' – 0.8 mm (1/32'') flexível
             3. 1/2'' - 0.8 mm (1/32'') flexível
             4. 5/8'' - 0.8 mm (1/32'') flexível
             5. 3/4'' - 1.2 mm (1/16'') flexível
             6. 3/4'' - 1.0 mm (1/16'') rígido
             7. 7/8'' - 1.0 mm (1/16'') rígido
             8. 1'' - 1.0 mm (1/16'') rígido
             9. Não será admitido o uso de tubos com espessura inferior a 0,7 mm.
      16. Isolamento:
          1. A tubulação deverá receber isolamento térmico por toda sua extensão, sendo do tipo Armstrong ou Armaflex, com coeficiente de transmissão de 0,038W/m.K (a 0ºC) com espessura mínima de 13mm.
          2. Os tubos isolantes deverão ser vestidos, evitando-se cortá-los longitudinalmente. Quando houver impossibilidade de respeitar este procedimento, deverá ser aplicada cola adequada indicada pelo fabricante e cinta de acabamento autoadesiva em toda extensão de corte. Em todas as emendas deverá ser aplicada cinta de acabamento de forma a não deixar os pontos de união dos trechos de tubo isolante que possam com o tempo permitir a infiltração de umidade. Para garantir a perfeita união das emendas, recomenda-se uso da cinta de acabamento, como, por exemplo, Cinta Armaflex ou equivalente.
          3. Quando a espessura não puder ser atendida por apenas uma camada de isolante, deverá ser utilizado outro tubo, com diâmetro interno compatível com o externo da segunda camada. No caso de corte longitudinal para encaixe do tubo, as emendas coladas deverão ser contrapostas a 180º e a emenda externa selada com cinta de acabamento. As espessuras de ambas camadas utilizadas deverão ser similares.
          4. Uma vez colado o isolamento, a instalação não deverá ser utilizada pelo período de 36 horas. Recomenda-se o uso de cola indicada pelo fabricante, como, por exemplo, Armaflex 520 ou equivalente.
          5. Os trechos do isolamento expostos ou que possam sofrer esforços mecânicos deverão possuir acabamento externo de proteção, com uso de fita PVC, folhas de alumínio liso ou corrugado ou revestimentos autoadesivos desenvolvidos pelo fornecedor do isolamento. Exemplo: Arma-check D ou Arma-check S ou equivalente.
          6. Os suportes deverão ser confeccionados de forma a não esmagar o isolante ou cortá-lo com tempo. O isolante e tubo de cobre não deverão possuir folgas internas, de forma a evitar a penetração de ar e condensação. Os trechos finais do isolante deverão ter acabamento que impeça a entrada de ar entre o tubo de cobre e o tubo isolante.
          7. A tubulação, cabos elétricos e de comando em área externa (próximo à condensadora) não devem estar apoiados diretamente sobre a laje. Devem ser instalados apoios para a tubulação nas áreas externas, de modo que revestimento não entre em contato com a água acumulada sobre a laje.
          8. Toda infraestrutura deverá ser soldada em suas conexões com solda especial do tipo foscoper, e, deverão ser totalmente desidratadas e pressurizadas com nitrogênio, a fim de garantir maior limpeza na linha, sem borras de solda, prescrevendo a vida do compressor que será instalado.
          9. Para os isolamentos das tubulações frigorígenas, deve-se utilizar espuma elastomérica com espessura de parede mínima de 13mm. Cada tubulação (linha de líquido e linha de sucção) deverá ser isolada, conforme descrito no manual de instalação dos equipamentos. Não poderá haver folga entre a tubulação frigorígena e o isolamento desta.
          10. Deve-se utilizar, para a confecção da rede de drenagem, tubulação de PVC soldável de 20, 25 ou 32 mm, dependendo do porte do equipamento e recomendações do fabricante. Deverão ser efetuados testes de vazamentos nas tubulações antes dos isolamentos das redes de drenagens. A equipe fiscalizadora deverá acompanhar as execuções dos testes e vazamento executados pela empresa vencedora.
      17. Procedimentos:
          1. Em relação à solda, deverá ser aplicada solda não oxidante;
          2. Caso a tubulação não seja conectada imediatamente aos equipamentos, as extremidades devem ser seladas
          3. Para evitar a formação de óxidos e fuligem no interior da tubulação, que dissolvidos pelo refrigerante irão provocar entupimento de orifícios, filtros, capilares e válvulas, é recomendado que seja injetado nitrogênio no interior da tubulação durante o processo de solda.
          4. O nitrogênio substitui o oxigênio no interior da tubulação evitando a carbonização e ajudando a remover a umidade. Devem ser tampadas todas as pontas da tubulação onde não está sendo feito o serviço.
          5. A tubulação deve ser pressurizada com 0,02MPa (0,2kg/cm² - 3psi) tampando a ponta onde se trabalhará com a mão. Quando a pressão atingir o ponto desejado, deve-se remover a mão e iniciar o trabalho.
             1. A falta de atenção com a limpeza, teste de vazamentos, vácuo e carga adicional adequada pode provocar funcionamento irregular ou danos ao compressor.
             2. Após a instalação é necessário deixar as pontas protegidas para evitar entrada de elementos estranhos no interior da tubulação.
      18. Instalações elétricas:
          1. As instalações elétricas deverão ser dimensionadas de acordo com a potência requerida por cada equipamento, obedecendo a norma NBR5410/2004;
          2. Deverão ser utilizados equipamentos e acessórios elétricos compatíveis com as instalações do edifício da Sede do CNMP, a exemplo de cabos, disjuntores, terminais, dentre outros, devendo ser utilizados equipamentos e acessórios de boa qualidade;
          3. No caso de novas instalações, deverá ser instalado em quadros elétricos existentes no Edifício, ou em pontos de força já existentes no caso de equipamentos a serem substituídos;
          4. Deverá ser observado o balanceamento das fases e a capacidade de cabos e disjuntores do quadro elétrico que alimentará os equipamentos, evitando-se a sobrecarga. Observar-se-á esta recomendação com todos equipamentos instalados funcionando em plena capacidade, devendo a CONTRATADA medir as correntes da fase e sujeitar as medidas à aprovação do gestor do contrato;
          5. As informações necessárias a respeito das instalações elétricas do prédio, como diagramas unifilares, quadros, etc., serão fornecidas pelo gestor do contrato.
      19. A CONTRATADA deverá recompor o forro, piso e alvenarias alterados em motivo da instalação de novos equipamentos de ar condicionado ou da remoção de equipamentos já instalados do local original e reinstalação dos aparelhos de ar condicionado no local designado, sendo que tais materiais, quando necessários, deverão estar previstos na relação de peças/itens.
      20. O custo por hora do remanejamento/instalação incluirá toda mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes necessários para remanejar/instalar os equipamentos indicados e poderá incluir o fornecimento de material, mediante ressarcimento conforme explicitado no item 7.7 DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAS MEDIANTE RESSARCIMENTO.
      21. Para fins de previsão de horas de remanejamento no período de 12 meses, deverá ser considerado um total de 64 (sessenta e quatro) horas em horário comercial, equivalente à realização de oito remanejamentos/instalações ao ano, conforme histórico de demandas verificado no CNMP, bem como para o atendimento de novas demandas necessárias para suprir necessidades do CNMP..

1. **Equipe de Trabalho Mínima**
   1. Para fins de execução dos serviços descritos, a CONTRATADA disponibilizará de seu quadro quantitativo suficiente de recursos humanos, no mínimo, nas categorias profissionais constantes abaixo:
      1. Técnico(s) em Refrigeração ou Equivalente: Profissional com curso técnico específico em manutenção de climatizadores, com certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada do mesmo, para os equipamentos a serem manutenidos, com experiência em suas respectivas áreas comprovada na carteira de trabalho;
      2. Profissional supervisor de mecânica: profissional de nível superior, com habilitação do Grupo Engenharia e Modalidade Mecânica registrado no Sistema Confea/Crea e atribuições conforme especificado nos Itens 6.1.2.1 , 6.1.2.2 e 6.1.2.3 e atentando-se para ressalva do item 6.1.3 , com cursos específicos em manutenção de climatizadores, com certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada do mesmo, para os equipamentos sujeitos à manutenção, com registro no CREA e experiência em suas respectivas áreas comprovada na carteira de trabalho e comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico. O(s) Engenheiro(s) será (ão) o(s) coordenador (es) dos trabalhos. Deverá (ão) realizar uma visita mensal de no mínimo 02 (duas) horas de duração, durante o horário de expediente do CONTRATANTE, e sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou quando o profissional técnico de manutenção não for capaz de solucionar os problemas existentes. Deverá (ão) apresentar o Relatório de Supervisão Mensal na visita mensal.
         1. Atribuições do art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, sem restrições quanto aos processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado;
         2. Atribuições dos Arts. 31 ou 32 do Decreto n.º 23.569 de 11 de dezembro de 1933;
         3. Atribuições da Resolução n.º 139, 16 de março de 1964;
      3. Ressalva: O profissional de nível superior, com habilitação dos Grupos Engenharia e Agronomia pertencente à outra modalidade do sistema Confea/Crea poderá ser indicado para o cargo especificado no item 6.1.2 em caso de extensão de suas atribuições iniciais nos termos do art. 7º da Resolução n.º 1.073, de 2016, do Confea, desde que equivalentes às atribuições do art. 12 da Resolução n.º 218, de 1973, do Confea, sem restrições quanto a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado;
   2. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato:
      1. Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou comprovação registrada em Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho de todos os profissionais alocados na realização dos serviços no CNMP. Os engenheiros vinculados à empresa responsável pela condução dos serviços deverão possuir, no mínimo, experiência e capacitação em manutenção de climatizadores equivalente ao objeto do procedimento licitatório, comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA (ART’s de serviço e/ou projetos).
      2. Apresentar o cadastro da Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T. realizado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF para a apreciação e aprovação por parte da CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.
      3. Após a aprovação pelo gestor do contrato do cadastro da A.R.T. a CONTRATADA deverá efetivar seu registro junto ao CREA/DF do contrato assinado, sem nenhum ônus adicional para o CNMP, entregando 1 (uma) cópia ao gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do pagamento junto ao CREA/DF.
      4. Apresentar no início do contrato, e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG e CPF) dos profissionais que prestarão os serviços de manutenção nas instalações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato ou da alteração realizada.
2. **Do Fornecimento de Equipamentos, Componentes Peças e Materiais**
   1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de peças e materiais de consumo necessários para a realização das manutenções preventivas e corretivas, bem como os materiais de consumo nos serviços necessários à limpeza (previstas nos procedimentos de manutenção), à conservação e à operação dos equipamentos de ar condicionado, cuja manutenção seja objeto deste Termo de Referência.
      1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento das seguintes peças/materiais: sensor de ambiente, sensor de degelo, capacitores, motor do ventilador, filtro de ar, contatos auxiliares internos, fusíveis, correias, imãs, chicotes elétricos e terminais elétricos.
      2. Entende-se por materiais de consumo de responsabilidade da CONTRATADA aqueles necessários à realização das manutenções preventiva e corretiva e realização dos remanejamentos, observadas as recomendações dos fabricantes e normas técnicas e legais em vigor, tais como: gás refrigerante compatível com o equipamento a receber a manutenção (R22 ou R410), mangueiras para drenos, abraçadeiras metálicas, abraçadeiras de nylon, fitas metálicas para linha frigorígena, parafusos, rebites, arruelas, estopa, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, desengraxantes, estopas, etiquetas adesivas, fitas de alta fusão, fitas isolantes, materiais para solda, zarcão, lixa, neutrol, revestimento antirruído (underseal), tinta, silicone, vaselina, graxas, espuma de vedação, tubo esponjoso, massa de vedação, varas de solda, gás para solda, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, e materiais e produtos de limpeza e desinfetantes em geral e de sistemas frigoríficos, incluindo produtos químicos de limpeza específicos para sistemas de ar-condicionado, desincrustantes, solventes, desinfetantes, álcool, detergentes neutros, panos, vassoura, pá para limpeza, sacos plásticos para acondicionamento de detritos e itens afins.
      3. As peças de reposição e materiais não relacionados nos itens 7.1.1 e 7.1.2 , quando necessárias para a execução dos serviços e garantia do pleno funcionamento dos equipamentos e climatização dos ambientes, podem ser fornecidas pelo CONTRATANTE ou adquiridas mediante posterior ressarcimento, tais como: placas eletrônicas, compressores, serpentinas, contatoras, tubulações e conexões para linhas frigorígenas, controles remotos, relês, filtro secador, turbinas, tubulações de pvc para dreno, suportes, acabamentos, e materiais para acabamentos e instalações da parte civil e outros que venham a ser necessários.
         1. A aquisição de peças/materiais mediante ressarcimento deverá obedecer às condições apresentadas no item 7.7 DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAS MEDIANTE RESSARCIMENTO.
      4. Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estar de acordo com as especificações do fabricante, devendo os componentes específicos e exclusivos dos elevadores serem sempre peças originais do fabricante, devendo ser submetidos à prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO.
         1. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços.
   2. A CONTRATADA deverá manter estoque regular dos materiais de consumo que atenda às necessidades mensais dos serviços de manutenção e garanta o atendimento do nível de serviço especificado na Tabela 5 - Prazos máximos para atendimento dos chamados. Os casos excepcionais de falta de material, que demandarem mais tempo, deverão ser devidamente justificados pela CONTRATADA e autorizados pelo CONTRATANTE.
   3. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, e em perfeitas condições de uso, todos os equipamentos, ferramentas, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos;
   4. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do Contrato, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, a relação dos equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC), de acordo com a necessidade dos serviços prestados, devidamente assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA.
   5. Em cada visita realizada pela CONTRATADA, tanto para manutenção preventiva quanto corretiva, deverá ser elaborado um Boletim de Visita onde serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes.
   6. Todas as peças a serem substituídas deverão atender as especificações originais dos equipamentos.
   7. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAS MEDIANTE RESSARCIMENTO
      1. O fornecimento das peças e materiais será feito mediante ressarcimento à CONTRATADA, de acordo com as seguintes condições:
         1. De acordo com o item 7.1.3 , a substituição de peças, equipamentos ou acessórios não previstas dentro dos planos de manutenção preventivo e corretivo, itens 7.1.1 e 7.1.2 , poderá ocorrer mediante ressarcimento, porém somente após a apresentação de Laudo Técnico pela CONTRATADA, e acompanhado de, no mínimo, 03 (três) cotações obtidas pela CONTRATADA junto aos seus fornecedores, devendo ser respeitados os seguintes prazos:
            1. Encaminhar no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da detecção da falha do equipamento o laudo técnico do problema, juntamente com a descrição e quantitativos das peças e componentes necessários e de, no mínimo, 03 (três) cotações obtidas junto aos seus fornecedores para aprovação prévia do CONTRATANTE. Será levada em conta a cotação mínima de mercado e as qualidades técnicas do produto.
         2. No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do seu fornecedor ou dela própria, caso seja ela mesma a fornecedora, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um documento constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor.
         3. Caso o CONTRATANTE discorde do menor preço obtido pela CONTRATADA, realizará uma pesquisa no mercado em busca de preços menores para os mesmos itens. Encontrando, dará conhecimento à CONTRATADA para que a mesma forneça, de imediato, e pelo menor preço encontrado pelo fiscal, os materiais, peças, componentes e equipamentos necessários.
         4. Para o ressarcimento, em caso de fornecimento de peças, e após a execução dos serviços, a CONTRATADA não constituindo o próprio fornecedor exclusivo, deverá encaminhar a nota fiscal emitida em seu nome com a descrição, quantitativo e os valores das peças, materiais e componentes fornecidos, não computando os custos referentes à mão de obra, juntamente com o recibo de ressarcimento em nome do CNMP. Por outro lado, caso a CONTRATADA seja o próprio fornecedor exclusivo, deverá encaminhar a nota fiscal emitida em nome do CNMP com a descrição, quantitativo e os valores das peças, materiais e componentes fornecidos, não computando os custos referentes à mão de obra. Em qualquer das situações, além dos documentos citados, a CONTRATADA já deverá ter encaminhado anteriormente os 03 (três) orçamentos do material ou a Carta de Exclusividade, com cópia de nota fiscal de uma venda do material já realizada.
         5. O recibo ou a nota fiscal será atestada pelo fiscal do Contrato após a aplicação das peças e materiais e restabelecimento do funcionamento normal dos equipamentos que se encontravam em falha ou em procedimento de remanejamento, mediante vistoria do fiscal do Contrato, e então encaminhada para pagamento.
         6. Os procedimentos e documentação necessários para o reembolso da CONTRATADA poderão ser alterados e adequados de acordo com os novos procedimentos adotados pelo CONTRATANTE, devendo este informar a CONTRATADA das alterações ocorridas.
         7. Recebida a autorização do CONTRATANTE por meio da ordem de fornecimento e de serviço do(s) item(ns) a ser(em) substituído(s), a CONTRATADA deverá fornecer as peças e executar os serviços em no máximo 48 (quarenta e oito) horas úteis.
         8. Havendo necessidade de maior prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação ao CONTRATANTE, justificando e propondo novo prazo, o qual será avaliado pelo CONTRATANTE.
      2. Para a execução dos serviços de remanejamento, todos os materiais e insumos entendidos como materiais de consumo, conforme relação presente no item 7.1.2 , deverão ser fornecidas pela CONTRATADA sem qualquer previsão de ressarcimento. Para o fornecimento dos demais materiais e peças, deverá ser apresentado, em documento assinado pelo engenheiro responsável da CONTRATADA, relação com a descrição e quantitativos dos itens necessários respeitando-se os prazos acordados com o Gestor do Contrato, os quais poderão ser fornecidos pelo CONTRATANTE ou adquiridos mediante posterior ressarcimento.
      3. Anualmente, o percentual máximo do objeto referente às despesas com ressarcimento de aquisição de materiais e peças, não poderá exceder em 40% (quarenta por cento) do valor total relativo aos serviços de manutenção preventiva, corretiva e remanejamento contratados.
3. **Da Subcontratação**
   1. É permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite máximo de 20% do valor total dos serviços especificados no contrato.
      1. A subcontratação se aplica aos casos mais complexos, devidamente justificados, em que exista a necessidade de se subcontratar uma empresa ou profissional para a resolução do problema, mediante autorização prévia do CONTRATANTE, sendo que ônus da contratação ficará a cargo da CONTRATADA.
      2. É vedada a subcontratação para a realização dos serviços mensais de natureza preventiva.
   2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
4. **Adequação Orçamentária**
   1. Os recursos dessa contratação estão consignados no orçamento da União para 2020 no Programa 03.032.2100.8010, Ação 8010 - Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público, Fonte 0100000000; PTRES 174664 e Plano Interno 8010SA, Natureza da Despesa 339039-17- Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.
5. **Prazo de Garantia e Formas de Manutenção e/ou Suporte Técnico**
   1. O atendimento às solicitações de garantia deverá estar disponível por intermédio de contato telefônico (número fixo local, 0800 ou chamada a cobrar) e por correio eletrônico, de 8h00 às 18h00, nos dias úteis e por intermédio de número específico para atendimentos fora do horário comercial.
   2. A Contratada deverá informar número de telefone e endereço de correio eletrônico para solicitações de assistência técnica da garantia. Durante o prazo de garantia, a Contratada deverá comunicar ao CNMP quaisquer alterações nos meios de contato para o registro de solicitações respeitando os prazos estipulados na Tabela 5 - Prazos máximos para atendimento dos chamados.
   3. O período de Garantia Técnica para os serviços executados deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar da data da solução da ocorrência, e de no mínimo de 12 (doze) meses no caso de fornecimento de peças/componentes, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior, sempre contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
      1. No caso de ocorrência de defeitos nas peças/componentes fornecidos pela CONTRATADA cuja garantia esteja atrelada ao fabricante, o contato com este para a solução dos problemas observados ficará integralmente a cargo da CONTRATADA.
   4. A assistência técnica da garantia deverá ser prestada durante o período de garantia estipulado no item 10.3 de acordo com as seguintes condições:
      1. A execução da garantia incluirá refazimento parcial ou integral do serviço e substituição de peças/componentes e não implicará, em qualquer hipótese, ônus para a CONTRATANTE.
      2. A assistência técnica será on-site e consistirá na manutenção corretiva de todo e qualquer defeito apresentado decorrente de serviços prestados, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e demais correções necessárias. O atendimento deverá ser prestado de acordo com a gravidade do problema, conforme previsto na Tabela de Prazos definida neste termo de referência. Na manutenção corretiva deve ser obedecido o mesmo padrão de qualidade e nível tecnológico existente nos equipamentos.
      3. A CONTRATADA será responsável pela garantia dos serviços realizados pelas empresas subcontratadas, e não implicará, em qualquer hipótese, ônus para a CONTRATANTE.
6. **DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**
   1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir do recebimento da ordem de serviço. O prazo de vigência pode ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, mediante assinatura do Termo Aditivo;
   2. O prazo de início da execução dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data do recebimento da ordem de serviço.
7. **DO REAJUSTE** 
   1. O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado e à variação efetiva dos custos de produção, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, aplicando-se a variação do IPCA/IBGE, ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo;
   2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
   3. A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato
8. **DOS** **ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**
   1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços e fornecimento de componentes objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;
9. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
   1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
10. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO-FINANCEIRO**
    1. **Do Recebimento dos serviços de Manutenção preventiva e corretiva e remanejamento de equipamentos autônomos de climatização**
       1. O recebimento provisório se dará, mensalmente, no ato da entrega da nota fiscal relativa aos serviços prestados acompanhada dos relatórios técnicos e demais exigências especificadas neste Termo, bem como das documentações comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
       2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados, corrigidos ou refeitos no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação da contratante, as custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
       3. O recebimento definitivo se dará em até 5 (cinco) dias úteis depois do recebimento provisório, após verificação de que os serviços foram prestados de acordo com as condições e as especificações desse termo de referência.
          1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 15.1.3 39não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
       4. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês da prestação dos serviços. O primeiro e o último pagamentos serão pró-rata.
    2. **Do Pagamento**
       1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, em até 5 (cinco) dias úteis, para as faturas com valor de até R$ 17.600,00, e em até 10 (dez) dias úteis a partir desse valor, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, acompanhada do atesto do Fiscal do contrato, conforme o disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
       2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.
       3. O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura do fornecimento.
       4. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto.
       5. Sobre o valor da nota fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.
       6. A CONTRATADA deverá, ainda, junto à Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
       7. A apresentação de certidões atrasadas ou irregulares com a nota fiscal ensejará anotação do fiscal no registro próprio e criará pendência a ser sanada pela CONTRATADA.
       8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
       9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
11. **RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

Da Contratante

* 1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
  2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais;
  3. Aplicar as sanções, conforme previsto neste termo de referência;
  4. Assegurar o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificado, responsável pela execução dos serviços, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
  5. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio da(s) pessoa(s) por ela indicada(s);
  6. Será nomeado Gestor para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e atestando a nota fiscal quando do recebimento definitivo.
  7. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.
  8. Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo.
  9. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que atrapalhar ou dificultar a fiscalização, ou cuja conduta esteja inadequada, a critério do CNMP.
  10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
  11. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
  12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato/objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
  13. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao serviço, que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA.
  14. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.

Da Contratada

* 1. Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado neste Termo de Referência.
  2. Prestar garantia e suporte técnico conforme estabelecido neste Termo de Referência.
  3. Responder pela qualidade dos produtos e serviços oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos.
  4. Conceder ao CONTRATANTE o direito de exercer ampla fiscalização sobre os serviços em andamento, prestando ao CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos solicitados;
  5. Atentar para as normas de segurança nas dependências do CONTRATANTE, devendo apresentar seus técnicos devidamente identificados por meio de crachás e/ou uniformizados;
  6. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, sem prejuízo de poder denunciar a CONTRATADA de pleno direito. A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte do CONTRATANTE, não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONTRATADA;
  7. Substituir, imediatamente, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios pela Contratante.
  8. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
  9. Fornecer todo o material, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, sendo que os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade;
  10. Não se associar com outrem, não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto ora licitado, exceto para as situações e condições previstas neste Termo;
  11. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
  12. Indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o preposto da CONTRATADA perante a Administração, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato. Ele será responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo Gestor do Contrato. Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, a Administração deverá ser informada imediatamente;
  13. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação pertinente.
  14. Disponibilizar uma conta de *e-mail* e um número de telefone para fins de comunicação entre as partes;
  15. Manter atualizado o endereço comercial, de *e-mail*, e o número de telefone;
  16. Resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas do CONTRATANTE e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continuem na prestação dos serviços.
  17. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.
  18. Relatar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 dias corridos, irregularidades ocorridas que impeçam, alterem ou retardem a execução do contrato/objeto, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento, sem prejuízo da análise da administração e das sanções previstas.
  19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, XVIII Lei 8.666/93).
  20. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Art. 70 Lei 8.666/93).
  21. A CONTRATADA deve responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.
  22. A CONTRATADA deve observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.
  23. A CONTRATADA obriga-se a manter, nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.
  24. É vedado à CONTRATADA reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

1. **CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDOS PARA A CONTRATADA**
   1. Para fins de habilitação técnica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e remanejamento de equipamentos autônomos de climatização, a licitante deverá apresentar os seguintes atestados ou declarações:
      1. Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome da licitante, com validade na data de abertura do certame, onde conste que a área de atuação da empresa é prestação de serviços de assistência técnica, relativos à manutenção em aparelhos de ar condicionado/climatizadores do tipo split, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante ou da base de uma de suas filiais.
         1. No caso de a licitante ter a sua sede fora da jurisdição do Distrito Federal, deverá providenciar registro ou visto no CREA-DF, na hipótese de sagrar-se vencedora da licitação.
      2. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), emitido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, de profissional(ais) engenheiro(s) mecânico(s), responsável(eis) técnico(s) pela manutenção, que certifique(m) a execução de serviços relativos à manutenção em equipamentos de ar condicionado do tipo split.
      3. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), explicitamente, ter a licitante prestado serviços de manutenção preventiva e corretiva simultaneamente em no mínimo 20 (vinte) equipamentos de ar condicionado compatíveis com os descritos neste termo de referência (tipo Split), e contendo ao menos uma unidade compatível com a especificidade dos equipamentos do tipo fancolete (que funcionam utilizando o fluxo de água gelada provenientes dos chillers). No(s) atestado(s) também deverá(ão) constar prestação de serviços de manutenção, instalação ou configuração de sistemas de automação de ar-condicionado ou que já tenha executado serviços em equipamentos interligados à controladoras eletrônicas que executavam a automação dos aparelhos. Ressalta-se que não é necessária a comprovação de experiência com manutenções em Chillers, uma vez que este equipamento não faz parte do objeto do presente TR. A comprovação poderá ser realizada mediante a apresentação de um ou mais atestados, desde que, ao menos, cada requisito mínimo seja atendido por um único atestado.
         1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone, fax e correio eletrônico do responsável pela emissão do atestado.
      4. Declaração, datada e assinada pelo responsável legal da pessoa jurídica, de que possui instalação apropriada e aparelhamento para a execução do serviço disponível na região do Distrito Federal, reservando ao CNMP o direito de vistoriá-la, antes da assinatura do contrato, podendo desclassificar a empresa que tenha condições insatisfatórias.
         1. Conforme previsto no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, é “facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”
      5. Relação explícita e declaração formal da disponibilidade da licitante de equipamentos, veículos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação;
      6. A licitante deverá apresentar declaração de que na execução dos serviços objeto do presente Termo Referência, obedecerá às Normas Técnicas da ABNT e as orientações do fabricante dos equipamentos, e legislações pertinentes e aplicáveis;
      7. Apresentar Declaração de Vistoria (Facultativo) expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, atestando que a licitante vistoriou, através de seu Responsável Técnico, devidamente identificado, as dependências da sede do Conselho Nacional do Ministério Público em Brasília/DF, tomando conhecimento dos locais, complexidade e dificuldade pertinentes a realização do objeto desta licitação.
         1. A mencionada vistoria deverá ser realizada até 1 dia útil antes da data prevista para a abertura da licitação, não sendo admitida, em hipótese alguma, qualquer alegação de desconhecimento, total ou parcial, dos serviços após a licitação;
         2. A licitante poderá agendar a vistoria junto ao Conselho Nacional do Ministério Público, por meio do telefone (0XX61) 3366-9131 das 13h00 às 17h00, junto à Coordenaria de Engenharia;
         3. Na vistoria a licitante poderá efetuar os levantamentos necessários para subsidiar a elaboração de suas propostas e eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidade com as informações constantes no edital;
         4. Durante a vistoria, a licitante deverá, com base em sua experiência empresarial, de acordo com seus critérios e métodos, complementar o diagnóstico geral das características dos equipamentos em questão, avaliando, assim, o estado atual de conservação de seus componentes e o grau de dificuldade inerente à execução do objeto contratual.
         5. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar, junto com a documentação de habilitação, Declaração de que tem conhecimento da complexidade, dos aspectos relativos aos serviços e demais informações necessárias para a execução do objeto da licitação responsabilizando-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação;
2. **Controle da Execução**
   1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços.
      1. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis
   2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes (Art. 67, §2º Lei 8.666/93).
   3. O contrato Assinado ou a ordem de serviço acompanhada da Nota de Empenho constituirão documentos de autorização para a execução dos serviços.
   4. O Conselho Nacional do Ministério Público, poderá rejeitar o objeto contratado, no todo ou em parte, se em desacordo com o Termo de Referência.
   5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto da presente contratação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.
3. **Regime de Execução e Critérios Para Julgamento Das Propostas**
   1. O tipo de licitação a ser adotado é o de menor preço global, nos termos do art.45, §1º, inciso I e art. 4º, X da Lei 10.520/2002, sendo que o julgamento das propostas se dará pelo critério do MENOR PREÇO.
   2. A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade, ser endereçada ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e obedecer às seguintes condições:
   3. Nos preços da proposta, sempre em moeda nacional, deverão estar inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, fretes, seguros, transportes, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, peças, componentes, equipamentos de proteção individual, testes e outras despesas incidentes que possam influir direta ou indiretamente nos custos de execução dos serviços, deduzidos descontos eventualmente concedidos;
   4. As proponentes deverão apresentar preço unitário e total em Reais (R$), mediante preenchimento da tabela de preço presente no ANEXO I.
4. **Das Sanções Administrativas**
   1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato.
   2. Conforme o disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato/objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, e no Edital e das demais cominações legais.
   3. Uma vez iniciados os serviços contratados, a execução incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores dessa seção:
      1. Advertência;
         1. Multa, nas seguintes hipóteses e nas demais previstas na tabela de penalidades deste termo de referência:
         2. Multa moratória de 0,5 % sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato.
         3. Pela caracterização de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de até 20% do valor global do contrato.
         4. Após o 30 dias de atraso, os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.
         5. Pela caracterização de inexecução total do objeto contratado, será aplicada multa de até 30% do valor global do contrato.
      2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNMP, por até 02 (dois) anos;
      3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
   4. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.
   5. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
   6. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:
   7. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
   8. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
   9. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
   10. Da aplicação das penas definidas no caput e no § 1º do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.
   11. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
   12. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.
   13. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.
   14. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).
5. **Tabela de Penalidades**

Considerações iniciais

* 1. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características:
     1. não causam prejuízo à Administração;
     2. A CONTRATADA após a notificação, diligencia para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço e
     3. nas hipóteses que há elementos que sugerem que A CONTRATADA corrigirá seu procedimento.
  2. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNMP poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no Art. 88 da Lei nº 8.666/93 e também nas seguintes:
     1. Descumprimento reiterado de obrigações fiscais e
     2. Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à CONTRATANTE e as circunstâncias no caso concreto.
  3. Por fim, A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União e ser descredenciada no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal.
  4. A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada conforme apresentado na Tabela 6 - Percentual máximo para as infrações previstas na Lei 10.520/2002:

Tabela 6 - Percentual máximo para as infrações previstas na Lei 10.520/2002

|  |  |
| --- | --- |
| INFRAÇÃO | MULTA (% sobre o valor global do contrato) |
| 1) apresentação de documentação falsa  2) fraude na execução contratual  3) comportamento inidôneo  4) fraude fiscal  5) inexecução total do contrato | Até 30% (trinta por cento) |
| 6) inexecução parcial  7) descumprimento de obrigação contratual | Até 20% (vinte por cento) |

* 1. Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

Tabela 7 - Classificação das infrações e multas

|  |  |
| --- | --- |
| NÍVEL | CORRESPONDÊNCIA  (por ocorrência sobre o valor global do CONTRATO) |
| 1 (menor ofensividade) | 0,2%. |
| 2 (leve) | 0,4%. |
| 3 (médio) | 0,8%. |
| 4 (grave) | 1,6%. |
| 5 (muito grave) | 3,2%. |
| 6 (gravíssimo) | 4%. |

* 1. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pelo CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA dos registros. Serão atribuídos níveis para as ocorrências, conforme tabela abaixo:

Tabela 8 - Infrações e correspondentes níveis

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| INFRAÇÃO | | |
| Item | Descrição | Nível |
| 1 | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresso acordo do CONTRATANTE. | 6 |
| 2 | Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras. | 6 |
| 3 | Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE | 5 |
| 4 | Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. | 5 |
| 6 | Deixar de relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato | 3 |
| 7 | Deixar de sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados. | 4 |
| 8 | Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais utilizados na montagem do objeto da contratação, assim como substituir imediatamente qualquer material que não atenda aos critérios especificados neste termo. | 6 |
| 9 | Deixar de zelar pelas instalações do CONTRATANTE | 3 |
| 10 | Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço. | 6 |
| 11 | Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço. | 6 |
| 12 | Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho. | 6 |
| 13 | Deixar de manter nas dependências do CONTRATANTE, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança. | 2 |
| 14 | Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação | 6 |
| 15 | Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros. | 6 |
| 16 | Após solicitado pelo fiscal, deixar de encaminhar documentos fiscais e todas documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar os serviços e comprovar regularizações. | 4 |
| 17 | Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito. | 6 |
| 18 | Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento. | 5 |
| 19 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto. | 5 |
| 20 | Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado. | 3 |
| 21 | Retirar das dependências do CNMP quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia. | 3 |
| 22 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 6 |

* 1. Em caso de registro de infração na qual a CONTRATADA apresente justificativa razoável e aceita pelo fiscal do contrato, o nível da infração poderá ser desconsiderado ou inserido em uma categoria de menor gravidade.
  2. A inexecução parcial ou total do contrato será configurada, entre outras hipóteses, na ocorrência de, pelo menos, uma das seguintes situações:

Tabela 9 - Qualificação da inexecução contratual

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| GRAU | QUANTIDADE DE INFRAÇÕES | |
| Inexecução Parcial | Inexecução Total |
| 1 | 7 a 11 | 12 ou mais |
| 2 | 6 a 10 | 11 ou mais |
| 3 | 5 a 9 | 10 ou mais |
| 4 | 4 a 6 | 7 ou mais |
| 5 | 3 a 4 | 5 ou mais |
| 6 | 2 | 3 ou mais |

1. **Do Acordo de Nível de Serviço**
   1. Os descontos previstos na tabela a seguir serão aplicados em caso de descumprimento dos padrões de qualidade e de prazo referentes à prestação de serviços de Manutenção preventiva e corretiva e remanejamento de equipamentos autônomos de climatização estabelecidas neste Termo de Referência.
   2. A identificação de ocorrência de um descumprimento previsto na tabela abaixo, sempre será precedida de comunicação formal do CONTRATANTE à CONTRATADA de forma a garantir o amplo direito de defesa.
   3. Caso fique comprovado o descumprimento cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE descontará do pagamento mensal os valores resultantes da aplicação dos percentuais relacionados abaixo em relação ao valor integral mensal, sem prejuízo de demais sanções e aplicação de penalidades previstas.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Condição Estabelecida** | **Incidência** | **PERCENTUAL**  **(sobre o valor total dos serviços contratados )** |
| 1 | Entregar documentos técnicos e laudos técnicos relacionados à execução dos serviços nos prazos  estabelecidos neste termo. | Por documento | 0,15% por dia de atraso |
| 2 | Realizar as tarefas de manutenção preventiva previstas no mês | Por OS | Desconto de 0,08% por dia de atraso até o limite de 30 dias, em caso de atraso superior a 30 dias, injustificado, será considerado descumprimento parcial do contrato. |
| 3 | Realizar manutenção corretiva para os defeitos que não prejudiquem a utilização e que não afetem a segurança dos usuários nos prazos estabelecidos neste termo | Por chamado | Desconto de 0,15% por hora de atraso, sobre o valor do contrato, caso o atraso seja até o limite de 12 (doze) horas;  e  Desconto de 0,25% por cada hora de atraso, sobre o valor do contrato, para o atraso acima de 12 horas até 24 horas  e  em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas injustificado, será considerado descumprimento parcial do contrato. |
| 5 | Garantir a operação normal dos equipamentos e fornecer as peças necessárias nos prazos e nas condições estabelecidos neste termo | Por chamado | Desconto de 0,15% por hora de atraso, sobre o valor do contrato, caso o atraso seja até o limite de 24 (quatro) horas;  e  Desconto de 0,25% por cada hora de atraso, sobre o valor do contrato, para o atraso acima de 24 horas até 48 horas  e  em caso de atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas injustificado, será considerado descumprimento parcial do contrato. |
| 6 | Atender as condições de assistência técnica da garantia dos serviços e fornecimento de peças previstas neste termo | Por chamado | Desconto de 0,25% por hora de atraso, sobre o valor do contrato, caso o atraso seja até o limite de 8 (oito) horas;  e  em caso de atraso de mais de 8 (oito) horas injustificado, será considerado descumprimento parcial do contrato. |
| 7 | Fornecer materiais ou peças de responsabilidade da CONTRATADA previstas neste Termo | Por chamado | Desconto de 0,25% por hora de atraso, sobre o valor do contrato, caso o atraso seja até o limite de 8 (oito) horas;  e  em caso de atraso de mais de 8 (oito) horas injustificado, será considerado descumprimento parcial do contrato. |

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 13/2020**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**SEI** [**19.00.6160.0002899/2020-67**](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador.php?acao=arvore_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_procedimento=272683&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001032&infra_hash=c193d43f623742df698c124c7e479fc3f356234d1c160dfbe34a1be154295d44#_blank)

**UASG – 590001**

**ANEXO II**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO**

**AO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020**

**Dados da Empresa**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Eletrônico (*e-mail*):

Tel/Fax:

Endereço:

Banco: Agência: C/C:

**Dados do Representante Legal, responsável pela assinatura do Contrato**

Nome:

Função:

CPF:

Telefone/Fax:

**Endereço Eletrônico (*e-mail*):**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Unidade** | **Valor Unitário**  **(R$)** | **Quant.** | **Valor Total**  **(R$)** |
| 1 | Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva de equipamentos autônomos de climatização com fornecimento de materiais conforme especificações do Termo de Referência | Mês |  | 12 |  |
| 2 | Prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva de equipamentos autônomos de climatização com fornecimento de materiais conforme especificações do Termo de Referência  Custo efetivo do atendimento em dias úteis (horário comercial – 08h00 às 18h00) | Hora |  | Previsão: 60 horas/ano |  |
| 3 | Prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva de equipamentos autônomos de climatização com fornecimento de materiais conforme especificações do Termo de Referência  Custo efetivo o atendimento em dias úteis fora do horário comercial e sábados | Hora |  | Previsão: 20 horas/ano |  |
| 4 | Prestação de serviços técnicos de Remanejamento/instalação de equipamentos autônomos de climatização com fornecimento de materiais conforme especificações do Termo de Referência  Custo efetivo em dias úteis (horário comercial – 08h00 às 18h00) | Hora |  | Previsão: 64 horas/ano |  |
| **VALOR TOTAL ANUAL:** | | | | |  |

Obs 1. – Nos preços acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantias, serviços de instalação, salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros aplicáveis.

Obs. 2 – Declaramos de que a empresa possui todos os requisitos exigidos no edital e no termo de referência para o cumprimento do objeto contratual.

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 13/2020**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**SEI** [**19.00.6160.0002899/2020-67**](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador.php?acao=arvore_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_procedimento=272683&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001032&infra_hash=c193d43f623742df698c124c7e479fc3f356234d1c160dfbe34a1be154295d44#_blank)

**UASG – 590001**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**

**(RESOLUÇÕES CNMP nº 01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009)**

(Nome/razão social) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **DECLARO**, nos termos das Resoluções **01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009**, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

( ) os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público, membros do Ministério Púbico em atividade no Conselho Nacional do Ministério público e membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Conselho Nacional do Ministério Público.

( ) os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Conselho Nacional do Ministério Público, membros do Ministério Púbico em atividade no Conselho Nacional do Ministério público e membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Conselho Nacional do Ministério Público.

Nome do membro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Órgão de Lotação: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura Representante Legal da Empresa)

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 13/2020**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**SEI** [**19.00.6160.0002899/2020-67**](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador.php?acao=arvore_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_procedimento=272683&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001032&infra_hash=c193d43f623742df698c124c7e479fc3f356234d1c160dfbe34a1be154295d44#_blank)

**UASG – 590001**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO CNMP Nº /2020**

###### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP E A PESSOA JURÍDICA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. (PROCESSO Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - PREGÃO ELETRÕNICO Nº \_\_\_\_\_\_\_\_)

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Ordenador de Despesas, Sr. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, brasileiro (a), servidor(a) público(a), RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ – SSP/DF, CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP n.º \_\_\_ , de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 201\_, ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo(a) seu(ua) substituto(a), Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro(a), servidor(a) público(a), RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme Portaria nº \_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 201\_, ambos(as) residentes e domiciliados(as) nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, CNPJ n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecido(a) à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito (a) no RG sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) ao \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, referente ao Pregão Eletrônico CNMP n.º \_\_\_\_\_\_\_\_, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelo Decreto nº 10.024/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006, no que couber e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a fornecimento [detalhar] [endereço do local da prestação dos serviços].

**Parágrafo único.** A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº ......................, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

a) Edital de Pregão nº XX /XX;

b) Ata da Sessão do Pregão, datada de ...../..../...;

c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em ...../......./........, contendo o valor global dos serviços a serem executados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei n° 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
4. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATANTEefetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meiodo Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

1. Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;
2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
3. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
4. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
5. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
6. Manter, dentro das dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, observando, ainda, as normas internas e de segurança;
7. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
8. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;**
10. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
11. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
12. Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;
13. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;
14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
15. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;
16. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;
17. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
18. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.
19. Independente de declaração expressa, cientificar-se e submeter-se, no que couber, ao disposto no CÓDIGO DE ÉTICA DO CNMP, estabelecido pela Portaria CNMP-PRESI Nº 44, de 9 de abril de 2018.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir do recebimento da ordem de serviço. O prazo de vigência pode ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, mediante assinatura do Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

O valor estimado da contratação será conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Unidade** | **Valor Unitário**  **(R$)** | **Quant.** | **Valor Total**  **(R$)** |
| 1 | Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva de equipamentos autônomos de climatização com fornecimento de materiais conforme especificações do Termo de Referência | Mês |  | 12 |  |
| 2 | Prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva de equipamentos autônomos de climatização com fornecimento de materiais conforme especificações do Termo de Referência  Custo efetivo do atendimento em dias úteis (horário comercial – 08h00 às 18h00) | Hora |  | Previsão: 60 horas/ano |  |
| 3 | Prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva de equipamentos autônomos de climatização com fornecimento de materiais conforme especificações do Termo de Referência  Custo efetivo o atendimento em dias úteis fora do horário comercial e sábados | Hora |  | Previsão: 20 horas/ano |  |
| 4 | Prestação de serviços técnicos de Remanejamento/instalação de equipamentos autônomos de climatização com fornecimento de materiais conforme especificações do Termo de Referência  Custo efetivo em dias úteis (horário comercial – 08h00 às 18h00) | Hora |  | Previsão: 64 horas/ano |  |
| **VALOR TOTAL ANUAL:** | | | | |  |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento efetivamente executado, até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal pelo órgão, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária,

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11,** e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na **Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.**

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente à Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Parágrafo sexto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.**

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

***EM = I x N x VP,*** sendo

***I = (TX/100)***, assim apurado: I = (6/100) I = 0,00016438

***365*** 365

Em que:

**I** = Índice de atualização financeira**;**

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo oitavo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, no Programa/Atividade.........................na categoria econômica................................ e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº ......................, de ....../....../......, no valor de R$..............................., à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

**CLÁUSULA DEZ – DO RECURSO**

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES E RECURSOS**

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 49 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo. Além do previsto no subitem anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento ou falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas especificadas para os casos de retardamento ou falha na execução do contrato, aplicando-se uma das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas nos itens 20 – Das Sanções Administrativas e 21 – Tabela de penalidades, do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo terceiro. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).

Parágrafo quarto. As multas aplicadas serão deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

Parágrafo quinto. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo sexto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Parágrafo sétimo. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo oitavo. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo nono. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo décimo. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo décimo primeiro. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

**CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado e à variação efetiva dos custos de produção, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, aplicando-se a variação do **IPCA**, ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo primeiro. A contratada poderá exercer seu direito ao reajuste dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não solicite o reajuste no prazo estipulado no Parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

**CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução de garantia, se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUATORZE – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

**CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICIDADE**

Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no Parágrafo único do Art 61, da Lei 8.666/1993, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DEZESSEIS– DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

##### Brasília/DF, de de 20\_\_\_.

|  |  |
| --- | --- |
| CONTRATANTE | CONTRATADA |